

TERMO DE COLABORAÇÃO - FMDCA Nº 001/2017

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**, E **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo senhor Luiz Maraschin, Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF 400.902.209-25, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – Ama Litoral, inscrita no CNPJ sob nº 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2080 nº 51, no Centro de Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor Lino Carlos Franzoi, presidente da entidade, inscrito no CPF 558.923.969-91, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público tem por objeto o Atendimento interdisciplinar no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA na Ama Litoral -SC, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;  
e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

]

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e



Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

---

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de junho de 2017.

---

#### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Luiz Maraschin

---

#### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Lino Carlos Franzoi



**1 - PROPONENTE - OSC**

|  |                  |   |   |
|--|------------------|---|---|
| 1.1-ENTIDADE PROPONENTE:<br>AMA LITORAL-SC   |                  | 1.2- CNPJ:<br>08.825.233/0001-35                                |   |
| 1.3- ENDEREÇO e CEP:<br>RUA 2.080, 51 - CENTRO                                     |                  |   |   |
| 1.4- CIDADE:<br>BALNEÁRIO CAMBORIÚ   | 1.5- U.F:<br>SC  | 1.6- DATA<br>CONSTITUIÇÃO:<br>26/04/2007                        | 1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3264-0244<br>1.8- E-MAIL: catiafranzo@hotmail.com<br>1.9- SITE: blogspotamalitortalsc |
| 1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):<br>LINO CARLOS FRANZOI              |                  | 1.11- CPF: 558.923.969-91<br>1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC |   |
| 1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):<br>AV. BRASIL, Nº 3.590, AP 901 |                  |   |   |
| 1.14- CIDADE:<br>BALNEÁRIO CAMBORIÚ  | 1.15- U.F:<br>SC | 1.16- CEP:<br>88.330-063  | 1.17- DDD/TELEFONE: 47-99983-5253<br>1.18- E-MAIL:amalitoralsc@hotmail.com                                    |

**2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES**

| 2.1-NOME COMPLETO                                | 2.2-CPF                | 2.3-RG/ÓRGÃO<br>EXPEDIDOR | 2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL-   |
|--|------------------------|---------------------------|--|
| Lino Carlos Franzoi -<br>Presidente              | CPF:<br>558.923.969-91 | RG: 1.045.273/7           | Av. Brasil, nº 3.590, ap 901<br>- Centro - Balneário<br>Camboriú, fone:<br>47-99983-5253, email:<br>amalitoralsc@hotmail.com |
| Claudia Rocha dos Santos<br>- Vice-Presidente    | CPF:<br>564.241.750-91 | RG: 34864366              | Rua 701, nº 20 - Centro -<br>Balneário Camboriú, fone:<br>47-99916-0079  |
| Eduardo Engler da Frota -<br>Primeiro Secretário | CPF:<br>559.744.730-00 | RG: 5014207798<br>SSP/RS  | Rua 224, nº 85 - Meia Praia -<br>Itapema, fone: 47-99989-6464  |



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

|  |                        |                |   |
|--|------------------------|----------------|---|
| Angela Lemes Pereira<br>Correa - Segundo<br>Secretário | CPF:<br>051.573.039-47 | RG: 95577229   | Rua Brás Cubas, 111, ap.<br>103 - Nova Esperança -<br>Balneário Camboriú, fone:<br>99194-9165, email:<br>angellemes@hotmail.com |
| Greice Hoeller - Primeira<br>Tessoureira               | CPF:<br>042.488.319-03 | RG: 4486400    | Av. Brasil, nº 2.695, ap.<br>504 - Centro - Bal.<br>Camboriú, fone:<br>47-99972-6795,<br>email: greicehoeller85@ga<br>il.com    |
| Ana Paula Antunes -<br>Segunda Tessoureira             | CPF:<br>989.257.809-53 | RG: 33920362   | Rua Paulo Herbst, nº 19 -<br>Cabeçadas - Itajaí, fone:<br>99266-3701, email:<br>anaantunes5@hotmail.com                         |
| Valdir Fidelis Maciel -<br>Diretor Social              | CPF:<br>607.387.159-72 | RG: 178040     | Rua Araranguá, nº 177,<br>Bairro dos Municípios -<br>Balneário Camboriú, fone:<br>47-3363-6931, email:<br>valdimaciel@yahoo.com |
| Tania Jandt Vicente -<br>Diretora de Projetos          | CPF:<br>607.268.229-49 | RG: 4/R1800412 | Rua Angelina, nº 169 -<br>Municípios - Bal.<br>Camboriú, fone: 47:<br>3363-7752, email:<br>jandtvicente@terra.com.br            |
| Edson de Oliveira Prestes-<br>Conselho Fiscal          | CPF:<br>928.242.429-49 | RG: 6250756    | Rua 620, nº 487 - Centro -<br>Bal. Camboriú, fone:<br>47-98491-6770   |
| Lucilene Simas Machado<br>Campos - Conselho Fiscal     | CPF:<br>811.044.569-15 | RG: 2346049    | Rua 916, nº 525, ap. 103 -<br>Centro - Bal. Camboriú,<br>fone: 47-99639-8779, email:<br>lucilene18.2010@hotmail.c<br>om         |
| Edina Aparecida Martins -<br>Conselho Fiscal           | CPF:<br>030.548.999-26 | RG: 706/419    | Rua Maçarico, nº 13 -<br>Arribá - Bal. Camboriú,<br>fone: 99686-9392  |
| Nelson Fabio<br>Miecznikowski - Suplente               | CPF:<br>046.785.289-89 | RG: 6923570    | Rua Maçarico, nº 13 -<br>Arribá - Bal. Camboriú,<br>fone: 47-99686-9392   |
| Adriana Cardoso de Lima -<br>Suplente                  | CPF:<br>639.497.929-53 | RG: 1807024    | Rua Adaci Santos Gomes,<br>nº 342 - Barra - Bal.<br>Camboriú, fone:   |



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

|  |                        |             |  |
|--|------------------------|-------------|--|
|  |                        |             | 99943-8395, email:<br>baceliaradriana@hotmail.co<br>m            |
| Claudete Aldrighi da Rocha<br>- Suplente | CPF:<br>755.009.300-87 | RG: 7258484 | Rua 990, nº 250 - Centro -<br>Bal. Camboriú, fone:<br>98456-7827 |



**3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

|   |  |
|---|--|
| <p><b>3.1 - TÍTULO DO OBJETO:</b></p> <p>ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA <b>PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS.</b></p>   | <p><b>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b></p> <p>Início: 01/07/2017<br/>Término: 31/12/2017</p> |
| <p><b>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência do espectro autista e suas famílias.</p>  |  |
| <p><b>3.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:</b></p> <p><b>Público Atendido:</b> Pessoas com deficiência do espectro autista e suas famílias, com renda per capita de até 1/3 salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 salários mínimos, conforme Decreto 6.135 de 20 de junho de 2007 que define os parâmetros e critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.</p> <p><b>Realidade Local:</b> A política de Assistência Social é recente no município de Balneário Camboriú e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) não conseguem atender as especificidades da população com deficiência do espectro autista, realizando assim a proteção social básica para a efetivação de direitos e a construção de novos direitos para a referida população. Diante desta realidade, o município busca a parceria com as Organizações da Sociedade civil visando contribuir no processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento relacionado às pessoas com deficiência do espectro autista e suas famílias.</p> <p><b>3.4.1. - O atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência do espectro autista e suas famílias, deve ter as seguintes características:</b></p> <p>a - Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;<br/>b - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;<br/>c - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;<br/>d - identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;<br/>e - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);<br/>f - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;<br/>g - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;<br/>h - funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno.</p> |  |

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**3.4.2. - A assistência prestada inclui as seguintes atividades:**

- a - Acolhida particularizada ou coletiva;
- b - atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- c - atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas e atendimentos domiciliares;
- e - atendimento à família;
- f - atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- h - Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
- i - acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- j - promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- k - qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- l - potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- m - socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- n - incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

**3.4.3. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para o atendimento de 20 pessoas com deficiência do espectro autista será composta por:**

- a - 01 (um/a) assistente social (mínimo 20 horas semanais)
- b - 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagogo/a ou outro/a profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS nº 17/2011. (mínimo 20 horas semanais)
- c - 02 (dois) profissionais de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (mínimo 20 horas semanais)

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| 4.1 - META   | 4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE                                | 4.3- INDICADOR FÍSICO |                   |      | 4.4- DURAÇÃO |            |
|--|---|-----------------------|-------------------|------|--------------|------------|
|  |   | UNIDADE               | QUANTIDADE (100%) | META | INÍCIO       | TÉRMINO    |
| 50% de participação das/os usuáries/os em oficinas socioeducativas | Sede da OSC   | Usuáries/os           | 20                | 10   | 01/07/2017   | 31/12/2017 |
| 50% de participação das famílias em grupos específicos             | Sede da OSC   | Usuáries              | 20                | 10   | 01/07/2017   | 31/12/2017 |
| 50% de visitas e atendimentos domiciliares/mês                     | Domicílio das/os usuáries atendidos                           | Domicílio             | 20                | 10   | 01/07/2017   | 31/12/2017 |
| 100% de atividade comunitária/semestre                             | Centros de Referência de Assistência Social e/ou Escolas e/ou | Atividade Comunitária | 04                | 04   | 01/07/2017   | 31/12/2017 |

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

|  | Unidades Básicas de Saúde                          |         |    |    |            |            |
|--|--|---------|----|----|------------|------------|
| 100% de Reuniões com a Rede intersetorial (Assistência Social, Educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos) | A definir pela OSC                                 | Reunião | 03 | 03 | 01/07/2017 | 31/12/2017 |
| 100% de Reuniões com Usuários atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS                                       | Centros de Referência de Assistência Social - CRAS | Reunião | 03 | 03 | 01/07/2017 | 31/12/2017 |

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO**

| 5.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 5.2-UNIDADE | 5.3- QUANTIDADE |
|---|-------------|-----------------|
| Repasso mensal de recursos financeiros                                | Monetária   | R\$ 8.875,00    |

| 5.4- ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC | 5.5 - UNIDADE | 5.6- QUANTIDADE |
|--|---------------|-----------------|
| Oficina com usuários acompanhados (mensal)               | Oficina       | 01              |
| Atendimento individual (semanal)                         | Atendimento   | 40              |
| Atendimento Familiar (mensal)                            | Atendimento   | 30              |
| Oficina com famílias (mensal)                            | Oficina       | 01              |
| Atividade Comunitária (mensal)                           | Atividade     | 01              |
| Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)                 | Atendimento   | 10              |
| Reunião com grupos de usuários dos CRAS (1 por bimestre) | Grupo         | 03              |
| Reunião com a Rede intersetorial (1 por bimestre)        | Reunião       | 03              |

**Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:**

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com assinatura, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas, agenda dos profissionais e/ou atividades (com datas e horários).

**Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:**

- 50% de participação efetiva de usuários e famílias nos grupos ofertados;
- 20% dos usuários estar participando em espaços de deliberação e controle social;
- 50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram;
- 60% das famílias de usuários, com renda per capita de até 1/3 salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único;

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- 100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município.

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**  
**6.1- CONCEDENTE (REPASSE)**

| META           | JAN          | FEV          | MAR          | ABR          | MAIO         | JUN          |
|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Exercício 2017 | R\$ 0,00     |
| META           | JUL          | AGO          | SET          | OUT          | NOV          | DEZ          |
| Exercício 2017 | R\$ 8.875,00 |

**6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 53.250,00**

**6.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 180 - FMAS - 3.3.50.00,00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - Ação 2.45 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

**7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS**

| 7.1-Recultas Previstas                 | 7.2-UNIDADE | 7.3- VALOR UNITARIO | 7.4 - TOTAL   |
|--|-------------|---------------------|---------------|
| Repasse mensal de recursos financeiros | Monetária   | R\$ 8.875,00        | R\$ 53.250,00 |

**7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 8.875,00**

| 5.5-Despesas Previstas  | 7.6-UNIDADE | 7.7-VALOR UNITARIO | 7.8 - TOTAL  |
|---|-------------|--------------------|--------------|
| Assistente Social (mínimo 30 horas semanais)  | 1           | R\$ 2.587,00       | R\$ 2.587,00 |
| Profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo/a ou outro/a profissional que atenda a necessidade do serviço ofertado, conforme Resolução 17 CNAS/2011. (40 horas semanais) | 1           | R\$ 2.587,00       | R\$ 2.587,00 |
| Profissionais de nível médio: agente social e/ou assistente administrativo ( 40 horas semanais)   | 1           | R\$ 1.350,00       | R\$ 1.350,00 |
| Gasto Administrativo (15% valor total)  | 1           | R\$ 1.331,25       | R\$ 1331,25  |
| Fundo de reserva para 13º e 1/3 férias  | 1           | R\$ 1.019,75       | R\$ 1.019,75 |

**7.1.2 - TOTAL MENSAL DE DESPESAS: R\$ 8.875,00**

**8 - OBSERVAÇÕES GERAIS**

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 1.4.1 e 1.4.2 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos, dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de defesa e garantia de direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e o CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

## 9. DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

| 9.1-NOME COMPLETO | 9.2-CPF | 9.3- CARGO | 9.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO |
|-------------------|---------|------------|-------------------------------------|
| A contadora       |         |            |                                     |
|                   |         |            |                                     |
|                   |         |            |                                     |

## 10 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Pais e Amigos do Autista, nos termos dos art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

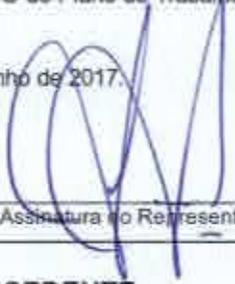
1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
2. Não estamos omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não fomos punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II);
4. Não tivemos contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  5. Não temos entre nossos dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
  6. A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado, para fins de conferência;
  7. A organização não tem dívidas com o Poder Público;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 09 de junho de 2017.



Assinatura do Representante OSC

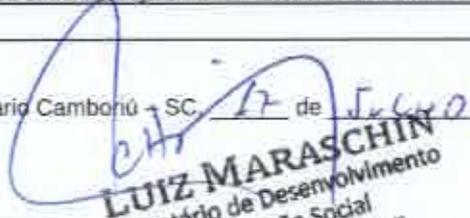
**11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

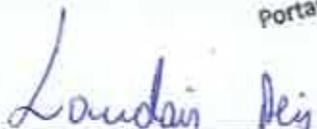
DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ( )

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

Balneário Camboriú - SC, 17 de Setembro de 2017

  
**LUIZ MARASCHIN**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Inclusão Social  
Responsável pelo órgão repassador de recursos  
Portaria: 23.889/2017

  
Gestor do Acordo de Cooperação